PARECER HOMOLOGADO(*)

- (*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 9/5/2003
- (*) Portaria/MEC nº 1.062, publicada no Diário Oficial da União de 9/5/2003



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MEC/Universidade Federal de Lavras		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento institucional para a oferta de cursos de Especialização em nível pós-graduação, a distância		
RELATOR (A): Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO(S) N°(S): 23000.012901/2001-39		
PARECER N°:	COLEGIADO:	APROVADO EM:
CNE/CES 0029/2003	CES	29/1/2003

I – RELÀTORIO

Trata o presente processo de solicitação de credenciamento institucional para a oferta de curso de especialização, em nível de pós-graduação, a distância.

Segundo o Relatório SESu/CGIPEES 224/2003, em 5 de fevereiro de 2002, foi aprovado o Relatório MEC/SESu/DEPESCGIPS 101/2002, às fls. 4 do Processo em epígrafe encaminhando o Processo em tela ao Conselho Nacional de Educação para deliberação sobre o credenciamento solicitado.

Em 13 de março de 2002, a Conselheira Silke Weber, Relatora, fírmou a Diligência 005/2002, às fls. 8 do Processo, solicitando que a instituição apresentasse dados sobre a organização dos cursos, especialmente aqueles relativos às atividades presenciais, tendo em vista a regularização da situação acadêmica de cerca de 8.000 alunos então matriculados e outros tantos que já haviam concluído os seus cursos.

Em 2 de abril de 2002, a UFLA, por meio de correspondência e anexos firmada pelo seu Magnífico Reitor e pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, enviou à SESu as informações relacionadas à Diligência CNE/CES 005/2002, como consta às fls. 10 a 48 do Processo. Esta documentação foi encaminhada ao CNE/CES por meio do Relatório 142/2002 – MEC/SESu/DEPES/CGIPS, 8 de abril de 2002, às fls. 50 e 51 do Processo.

Em 20 de maio de 2002, este Conselheiro, para o qual o processo em tela foi redistribuído, em razão da finalização do mandato da Conselheira relatora inicialmente encarregada, solicitou que a SESu/MEC providenciasse a instrução do processo de acordo com a seqüência de informações adotadas no Parecer CNE/CES 796/2000, solicitação formalizada à SESu em 4 de junho de 2002.

Com vistas ao atendimento da solicitação referida, a CGIPS/DEPES/SESu submeteu o processo em epígrafe e toda sua documentação à análise e consideração de especialista consultor da SESu para a educação a distância. Após uma primeira leitura e análise da documentação, o especialista consultado, Professora Maria Elizabeth Rondelli de Oliveira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, indicou à SESu a necessidade de visita à instituição para verificar as condições existentes para o credenciamento solicitado.

Mérito

Processo: 23000.012901/2001-39

Em 30 de agosto de 2002, foi publicada no DOU a Portaria 803, designando a Profa. Maria Elizabeth Rondelli de Oliveira, na qualidade de presidente, e o Prof. João Domingos Biagi, da Universidade Estadual de Campinas, para integrarem comissão de verificação junto à UFLA.

Em 6 de novembro de 2002, a Presidente da Comissão de Verificação designada encaminhou à SESu o relatório, às fls. 74 a 79 do Processo, referente à visita realizada nos dias 4 a 6 de novembro, do qual consta a manifestação conclusiva favorável ao credenciamento da UFLA para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância nas áreas de sua competência acadêmica. Apresenta ainda, o relatório da Comissão, no item, 4. Considerações, um conjunto de considerações com sugestões dirigidas a aprimoramentos futuros dos cursos, visando à manutenção da qualidade aferida por ocasião da visita.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente:

- a) ao credenciamento da Universidade Federal de Lavras para a oferta de cursos de especialização a distância, em nível de pós-graduação *lato sensu*, por um período de 5 (cinco) anos;
- b) à convalidação dos estudos realizados e dos certificados expedidos, relativos aos cursos de especialização a distância em realização ou já concluídos.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2003.

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2003.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente

Lauro Ribas Zimmer 2901 VBO